



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

C.G.C.: 82.892.357/0001-96

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018

TIPO DE LICITAÇÃO : MENOR PREÇO GLOBAL

DATA: 06 DE MARÇO DE 2018.

HORÁRIO DE ABERTURA: 15:00 HORAS

1. PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Rancho Queimado, através da Comissão Permanente de Licitação, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do **tipo menor preço global**, regida pela Lei 10.520, de 17/07/02, pelo Decreto Municipal nº 1349/05 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

2. OBJETO

2.1.O objeto da presente licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, INCLUINDO OS ALUNOS DAS ESCOLAS QUE FAZEM PARTE DA ZONA RURAL E ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL, AS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. (ANEXO I)**

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2018, conforme rubricas orçamentárias:

07.02.2.012.3.3.90.00.00.00.00.0.3.19 (182), valor de R\$ 38.798,95;

07.03.2.016.3.3.90.00.00.00.00.0.1.19 (52), valor de R\$ 20.000,00;

07.04.2.020.3.3.90.00.00.00.00.0.1.19 (64), valor de R\$ 25.000,00.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas às exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

4.2 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

4.2.1 – Concorratórias ou em processo de falência;

4.2.2 – Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

4.2.3 – Estrangeiras que não funcionem no país.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

C.G.C.: 82.892.357/0001-96

4.2.4 – Somente poderão participar do presente processo licitatório as empresas com o ramo de atividade compatível ao objeto licitado

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

5.2 – O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3 – Na hipótese de instrumento particular de procuração, o proponente deverá apresentar juntamente ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa interessada, na qual demonstre que quem lhe outorgou os poderes possuía competência para tanto.

5.4 – O credenciamento poderá ser feito a qualquer momento na licitação, sendo que o novo credenciado poderá ofertar lances somente durante a sessão de julgamento, somente a partir do seu credenciamento, ficando precluso o seu direito de interpor recurso no que se refere a fatos ou situações que ocorreram antes do seu credenciamento.

5.5 – Será admitido apenas (01) um representante para cada licitante credenciado, permitindo-se sua substituição, desde que com os poderes necessários ao credenciamento.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender os seguintes requisitos:

a) Envelope 1: Proposta de Preços

b) Envelope 2: Documentação de Habilitação, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos no item 8 deste Edital.

6.1.1. Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018
PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

C.G.C.: 82.892.357/0001-96

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ

6.2. Cada proposta de preço deverá obedecer ao que segue, sendo que a sua apresentação implicará na aceitação das condições descritas neste Edital:

6.2.1. Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, **devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.**

6.2.2. Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, profissão, CPF e/ou Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

6.2.3. Ser apresentada com cotação de preços definida no objeto deste Edital e seu anexo I, em moeda corrente nacional (R\$ 1,0000), expressos em algarismos e por extenso, básicos para a data de apresentação da proposta;

6.2.4. Constar preço unitário e total, por **item cotado**. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último;

6.2.5. **Nos preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, inclusive de frete e impostos**, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sendo para todos os efeitos o qual se presumirá assim independentemente de declaração;

6.2.6. Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os bens ser fornecidos a Prefeitura Municipal de Rancho Queimado sem ônus adicionais.

6.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.5. A apresentação de proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.6. O preço ofertado permanecerá fixo e sem reajuste durante o prazo de validade do Contrato.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. As Propostas serão **julgadas e adjudicadas por item**, conforme definidos neste Edital e seus Anexos.

7.2. Serão classificados pelo Pregoeiro, o proponente que apresentar a proposta de menor preço, definido no objeto deste Edital e seus Anexos e, as propostas com preços até 10% superiores àquele ou, as propostas das 03 (três) melhores ofertas.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

C.G.C.: 82.892.357/0001-96

7.3. Aos proponentes classificados conforme subitem 7.1., será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

7.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste Edital.

7.5. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva (de lances) e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

7.6. O pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.7. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, ou, conforme documentação apresentada na própria sessão, quando for o caso. Passando-se neste caso abertura do Envelope de Habilitação.

7.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo Pregoeiro.

7.9. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicada a aquisição, definida no objeto deste Edital e seus Anexos.

7.10. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

7.11. Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada, bem como quando cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital e que apresentem preço baseado exclusivamente em propostas dos demais licitantes.

7.12. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

7.13. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A documentação exigida para habilitação nesta licitação, é a que segue:

- a) Contrato social e suas alterações, se houver;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ ou no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
d) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio do licitante.
- e) declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Não emprega menores de idade).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

C.G.C.: 82.892.357/0001-96

- g) As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no envelope de habilitação o documento emitido pela Junta Comercial ou Secretaria da Receita Federal para comprovação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- h) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação constante do subitem anterior, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

8.2. Os documentos necessários à habilitação, quando apresentados por qualquer processo de cópia, deverão estar acompanhados do seu original ou autenticados por cartório competente ou pelo Pregoeiro.

8.3. Todos os documentos necessários à habilitação deverão estar embalados em envelope não transparente denominado: **ENVELOPE 02: DOCUMENTAÇÃO.**

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

9.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10 – DOS RECURSOS

10.1. Durante a sessão de abertura das propostas declarado o(s) vencedor(es), qualquer Licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, que serão restritas aos motivos já expostos quando da interposição de recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Rancho Queimado, Comissão Permanente de Licitação, sito à Praça Leonardo Sell, 40 - Centro, nesta Cidade, nos dias úteis no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

C.G.C.: 82.892.357/0001-96

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA – prazos, condições e local de entrega

11.1. Cada empresa vencedora terá as seguintes obrigações:

11.1.1. Efetuar a entrega dos produtos que forem solicitados por meio de Autorização de Fornecimento.

11.1.2. Todas as despesas de entrega correrão por parte da contratada vencedora, inclusive tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

12. DAS CONTRATAÇÕES

12.1 - Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o fornecedor do bem deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões negativas de tributos e contribuições federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal, Municipal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, sob pena de a contratação não se concretizar, devendo manter estas certidões atualizadas.

12.2 - Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

13 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 – O material/produto objeto da presente licitação será recebido em dias úteis na Secretaria Municipal de Educação.

13.2 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

13.4 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

13.4.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.4.1.1. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

13.4.2. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.4.2.1. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 1 (um) dia, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, podendo valer como prova o recebi com a restrição de recebimento parcial.

13.4.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente contado da data de entrega dos produtos.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

C.G.C.: 82.892.357/0001-96

14 - DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

14.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

14.3 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses legais.

15.2 Na hipótese de apresentação de declaração falsa ou deixar de apresentar a documentação exigida para o certame, ficará impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Rancho Queimado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

15.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

15.4 - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

15.5 - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no parágrafo anterior, serão conduzidos no âmbito da Secretaria de Administração e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

15.6 – Além dessas previstas, também são penalidades as previstas na minuta do contrato, inclusive multa, conforme Anexo, parte integrante deste processo.

15.7 – Na hipótese de descumprimento do prazo previsto no item 11.1.1, a licitante vencedora arcará com pena de multa equivalente a 30% do valor total dos produtos solicitados e não entregues tempestivamente.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública por parte de cada participante.

16.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.3. O resultado do presente certame será divulgado no órgão de imprensa oficial do Município.

16.4. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Rancho Queimado o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Rancho Queimado não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

C.G.C.: 82.892.357/0001-96

16.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceita pela Autoridade Superior, nos casos previstos na Lei.

16.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Rancho Queimado - SC.

16.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

16.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

16.12. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, **deverá ser encaminhado, por escrito**, ao Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Rancho Queimado, sito à Praça Leonardo Sell, 40 - Centro, nesta Cidade, no prédio da Prefeitura, ou pelo telefone (48) 32753108 (Setor de Licitações)

16.12.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, não garantindo direitos aos participantes.

Rancho Queimado, em 20 de fevereiro de 2018.

Cleci Aparecida Veronezi
Prefeita Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
1	300	PEÇA	JAQUETA HELANCA 100% POLIESTER, COR AZUL MARINHO E ESTAMPA COM LOGO.	43,66	13.098,00
2	150	PEÇA	SAIA SHORTS HELANCA 100% POLIESTER, COR AZUL MARINHO.	31,72	4.758,00
3	150	PEÇA	BERMUDA HELANCA 100% POLIESTER, COR AZUL MARINHO COM FAIXA LATERAL BRANCO.	30,34	4.551,00
4	300	PEÇA	CALÇA HELANCA 100% POLIESTER COR AZUL MARINHO COM FAIXA LATERAL BRANCO.	37,00	11.100,00
5	300	PEÇA	CAMISETA MANGA LONGA – MALHA PV NA COR VERMELHA, ESTAMPA COM LOGO.	21,98	6.594,00
6	300	PEÇA	CAMISETA MANGA CURTA – MALHA PV, COR VERMELHA, ESTAMPA COM LOGO.	19,40	5.820,00
TOTAL					45.921,00

RELAÇÃO DE ALUNOS/ UNIFORMES

TAQUARAS

TAMANHO	FEMENINO	MASCULINO
4	9	4
6	5	9
8	2	1

MATO FRANCÊS

TAMANHO	FEMENINO	MASCULINO
2		1
4	5	3
5	1	



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

C.G.C.: 82.892.357/0001-96

6	2	2
7		2
8	1	1
10	6	4
12	4	2
14	1	
16	1	3
18		1

MENINO JESUS

TAMANHO	FEMININO	MASCULINO
2	5	5
4	9	3
6	16	16
8	17	13
10	16	19
12	11	12
14	8	10
16	9	13



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram o Município de Rancho Queimado, Estado de Santa Catarina, com endereço à Praça Leonardo Sell, 40, Rancho Queimado, inscrita no CMPJ sob o nº 82.892.357/0001-96, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Senhora, Cleci Aparecida Veronezi, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa , com sede na....., Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº , doravante denominada de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação nº , na modalidade de Carta Convite nº , homologado em mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666/93, de 21/06/93, com suas alterações introduzidas pela Lei Nº 8.883/94, a proposta e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente contrato tem por objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, INCLUINDO OS ALUNOS DAS ESCOLAS QUE FAZEM PARTE DA ZONA RURAL E ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL, AS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. (ANEXO I)**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2 – Fazem parte deste Contrato independentemente de transcrição, os seguintes documentos: Proposta da Contratada, Processo Licitatório Nº 03/2018 – Pregão Presencial nº 03/2018, além das normas e instruções legais vigentes, que lhe sejam aplicáveis.

O presente contrato terá sua validade pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total a ser pago global será de R\$.....(.....) para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, INCLUINDO OS ALUNOS DAS ESCOLAS QUE FAZEM PARTE DA ZONA RURAL E ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL, AS**



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

C.G.C.: 82.892.357/0001-96

ESPECIFICAÇÕES CONSTAM DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
(ANEXO I).

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
1	300	PEÇA	JAQUETA HELANCA 100% POLIESTER, COR AZUL MARINHO E ESTAMPA COM LOGO.	0,00	0,00
2	150	PEÇA	SAIA SHORTS HELANCA 100% POLIESTER, COR AZUL MARINHO.	0,00	0,00
3	150	PEÇA	BERMUDA HELANCA 100% POLIESTER, COR AZUL MARINHO COM FAIXA LATERAL BRANCO.	0,00	0,00
4	300	PEÇA	CALÇA HELANCA 100% POLIESTER COR AZUL MARINHO COM FAIXA LATERAL BRANCO.	0,00	0,00
5	300	PEÇA	CAMISETA MANGA LONGA – MALHA PV NA COR VERMELHA, ESTAMPA COM LOGO.	0,00	0,00
6	300	PEÇA	CAMISETA MANGA CURTA – MALHA PV, COR VERMELHA, ESTAMPA COM LOGO.	0,00	0,00
TOTAL					0,00

RELAÇÃO DE ALUNOS/ UNIFORMES

TAQUARAS

TAMANHO	FEMENINO	MASCULINO
4	9	4
6	5	9
8	2	1

MATO FRANCÊS

TAMANHO	FEMENINO	MASCULINO
2		1
4	5	3



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO
C.G.C.: 82.892.357/0001-96

5	1	
6	2	2
7		2
8	1	1
10	6	4
12	4	2
14	1	
16	1	3
18		1

MENINO JESUS

TAMANHO	FEMININO	MASCULINO
2	5	5
4	9	3
6	16	16
8	17	13
10	16	19
12	11	12
14	8	10
16	9	13

3.2 – O pagamento ocorrerá após o atendimento do objeto da presente licitação, mediante apresentação da fatura/nota fiscal por meio de transferência bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

4 – As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos orçamentários previstos da **Secretaria Municipal de Educação** será efetuado o devido empenhamento nos itens do orçamentário específico:

07.02.2.012.3.3.90.00.00.00.00.0.3.19 (182), valor de R\$ 38.798,95;

07.03.2.016.3.3.90.00.00.00.00.0.1.19 (52), valor de R\$ 20.000,00

07.04.2.020. 3.3.90.00.00.00.00.0.1.19 (64), valor de R\$ 25.000,00



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

C.G.C.: 82.892.357/0001-96

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5 – A Contratada se obriga, ainda:

5.1 – A responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento do Município.

5.2 – A manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES À CONTRATADA

6.1 – Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções:

6.1.1 – Multa

6.1.1.1 – multa moratória, não compensatória, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total, em reais, dos serviços e reposição de peças, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

6.1.1.2 – pelo atraso injustificado, superior a 30 (trinta) dias, 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do objeto do contrato não realizado, além de ser o atraso entendido como recusa à execução do contrato e permitir a sua rescisão;

6.1.1.3 – pela infração a quaisquer disposições contidas no Código de posturas, Código de Obras, código Nacional de Trânsito, legislação ambiental e outros dispositivos legais pertinentes, além das multas decorrentes da infração cometida e devidas ao órgão competente, a uma URFM (Unidade Fiscal de Referência Municipal).

6.1.2 – Advertência escrita.

6.1.3 – Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos, aplicada pela Prefeita Municipal.

6.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação a Prefeita Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes da infração e após decorrido o prazo de dois anos, facultada a defesa da contratada no processo licitatório no prazo de dez dias da abertura de visto.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

C.G.C.: 82.892.357/0001-96

6.2 – A multa não impede que o Município rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

6.3 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ou cobrada judicialmente.

6.4 – As sanções de suspensão temporária, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia da contratada no processo de licitação, no prazo de cinco dias úteis.

6.5 – Da aplicação de qualquer multa será a contratada intimada para recolhe-la aos cofres municipais no prazo de dez dias úteis.

6.6 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO

7 – Neste Contrato, são conferidas ao Município as prerrogativas de:

7.1 – Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada.

7.2 – Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da cláusula.

7.3 – Aplicar as penalidades previstas pela a inexecução total ou parcial do ajustado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8 – Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas.

8.1 – Por acordo das partes:

8.1.1 – quando conveniente à substituição da garantia de execução;

8.1.2 – quando necessária à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

8.1.3 – quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial utilizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do objeto.

8.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta,



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

C.G.C.: 82.892.357/0001-96

de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

8.3 – Havendo alteração unilateral deste Contrato que aumente os encargos da Contratada, o Município deverá restabelecer, por adiantamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

8.4 – As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste Contrato poderão ser alteradas, mediante previa concordância da contratada.

8.5 – Na hipótese de modificação unilateral deste Contrato, as suas cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9 – O presente Contrato poderá ser rescindido:

9.1 – De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja, com precedência, autorização escrita e fundamentada da Prefeita Municipal e conveniência para a Prefeitura.

9.2 – Por ato unilateral e escrito do Município, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada da Prefeita Municipal e com base nos seguintes motivos:

9.2.1 – o não cumprimento pela Contratada de cláusulas contratuais;

9.2.2 – o cumprimento irregular pela Contratada de cláusulas contratuais;

9.2.3 – o atraso injustificado da Contratada no atendimento do objeto licitado.

9.2.4 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e neste contrato;

9.2.5 – a decretação de falência da contratada;

9.2.6 – a dissolução da Contratada;

9.2.7 – a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução deste contrato;

9.2.8 – razões de interesse público, invocadas pelo Município, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeita Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

9.2.9 – a ocorrência, invocada pelo Município, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste Contrato.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

C.G.C.: 82.892.357/0001-96

9.3 – Por ato da Contratada, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, quando a Prefeitura:

9.3.1 – não cumprir cláusulas deste Contrato;

9.3.2 – cumprir irregularmente cláusulas contratuais;

9.3.3 – suprimir parte do objeto que acarrete modificação do valor inicial atualizado, superior a 25% (vinte e cinco por cento);

9.3.4 – atrasar por mais de 30 (trinta) dias os pagamentos devidos, relativos ao objeto ou as parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação;

9.3.5 – alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e que impeça a execução deste Contrato;

9.3.6 – alegar razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal e exaradas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

10.1 – A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

10.2 – A nulidade não exonera o Município do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo ao Município promover a responsabilidade de quem deu a causa à nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

11 – Este Contrato vincula as partes ao Processo Licitatório Nº 03/2018 – Pregão Presencial Nº 03/2018 e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12 – As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz para dirimir qualquer questão contratual com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que for.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

C.G.C.: 82.892.357/0001-96

13 – Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pelas Leis Nºs 8.883/94 e 9.648/98, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Assim acordadas e ajustadas, o Município e Contratada assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Rancho Queimado, emde 2018.

MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO
Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome:

Nome: